



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Avenida Anchieta, nº 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br
Paço Municipal

PMC-SMJ-PGM-PLC-NFA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Campinas, 14 de abril de 2023.

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 016/2023

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ sob nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta , nº 200, Campinas/SP - CEP 13015-904, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, doravante denominado Cooperante e a **SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO, MANTENEDORA DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS**, associação civil de direito privado, sem fins econômicos, de natureza católica, comunitária, beneficente e filantrópica, dedicada à educação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.020.301/0001-88, sediada em Campinas Estado de São Paulo, na Rua Professor Doutor Euryclides Jesus Zerbini, 1516, no Bairro Parque Rural Fazenda Santa Cândida, CEP 13087-571, neste ato, representada por seu Vice-Presidente, Monsenhor José Eduardo Meschiatti, brasileiro, solteiro, sacerdote católico, inscrito no CPF sob o nº 042.481.268-18 e portador do RG nº 15.658.014-7 SSP/Sp, **PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS**, neste ato representada por seu Reitor, Prof. Germano Rigacci Júnior, brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF sob o nº 042.305.878-99 e portador do RG nº 12.734.372-6 SSP/SP, doravante denominada também PUC-Campinas, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, para desenvolvimento de projetos acadêmicos vinculados ao Observatório PUC-Campinas e Pró-reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários, que será regido pelo disposto, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e mediante as cláusulas e condições seguintes do Acordo de Cooperação e Plano de trabalho:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação, tem por objeto conjugar os esforços dos partícipes para promover diagnóstico contínuo da realidade social do município, no sentido de subsidiar as ações do Município de Campinas, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação para gestão das políticas públicas da cidade de Campinas, além de propiciar aproximação dos alunos vinculados aos Projetos de Extensão com as temáticas regionais, conforme detalhado no Plano de Trabalho em anexo, que desta parceria fará parte integrante e indissociável.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. São obrigações dos Partícipes:

I – Do Município de Campinas:

a) Analisar e institucionalizar as ações propostas pelo Observatório da PUC-Campinas, no âmbito desta parceria, quando possível;

b) Designar gestores da parceria e das ações oriundas desta parceria. Na hipótese desses deixarem de ser agentes públicos ou serem lotados em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novos gestores, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações dos gestores, com as respectivas responsabilidades, comunicando formalmente o Observatório sobre eventuais substituições, sempre que ocorrerem;

c) Publicar e divulgar dados e ações da parceria no site institucional, bem como o Acordo de Cooperação, o plano de trabalho e as prestações de contas;

d) Dar livre acesso ao responsável do Observatório os documentos e às informações referentes às ações e aos projetos implementados em razão da parceria, bem como aos locais de execução do objeto;

e) Selecionar a equipe executora para cada ação, mantendo-a em atividade para plena e satisfatória execução dos projetos vinculados a esta parceria, realizando substituições sempre que necessário, comunicando-as aos gestores encarregados dessa parceria;

f) Promover e divulgar as ações a serem executadas pelos partícipes utilizando as mídias e canais de comunicação oficial;

g) Acompanhar, dirimir dúvidas e auxiliar na resolução de problemas que se apresentarem.

II - Do Observatório da Pontifícia Universidade Católica de Campinas:

a) Designar profissionais para analisar e participar das ações oriundas desta parceria;

b) Auxiliar e apoiar a elaboração, no acompanhamento, na monitoria, na execução e no desenvolvimento dos planos de trabalhos das ações vinculadas a esta parceria;

c) Viabilizar a participação de profissionais ligados ao Observatório para compor as equipes vinculadas às ações, frutos desta parceria, conforme os planos de trabalho ligados a este Acordo de Cooperação;

d) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações as parcerias celebradas com o Município de Campinas, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

e) Disponibilizar espaços físicos e suportes técnicos necessários à execução de atividades relacionadas ao objeto desta parceria;

f) Realizar reuniões e emitir relatórios técnicos, quando necessários, com o objetivo de adequações e/ou melhorias decorrentes dos monitoramentos e das avaliações dos projetos oriundos dessa parceria;

g) Apoiar e divulgar, no sítio oficial do Observatório, mídias impressas e/ou audiovisuais das ações oriundas desta parceria, com suas respectivas ações e eventos;

h) Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Acordo de Cooperação, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta própria de cada partícipe.

3.2. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos;

3.3. A execução do presente Acordo de Cooperação não representa repasse de recursos financeiros entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Acordo de Cooperação vigorará por cinco anos a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de Campinas.

CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

5.1. O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - análise dos documentos comprobatórios da efetiva realização das ações propostas no plano de trabalho, bem como das devidas justificativas no caso de não cumprimento das metas estabelecidas;

IV - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

5.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da Pontifícia Universidade Católica de Campinas, o Município de Campinas poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à

população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas da cooperação o que foi executado pelo Observatório da Pontifícia Universidade Católica de Campinas até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades. Neste caso a prestação de contas da cooperação será meramente um ato de cumprimento de formalidade visto que o parceiro colaborador não mais se faz presente na parceria.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA COOPERAÇÃO

6.1. A prestação de contas da cooperação apresentada pelo Observatório da Pontifícia Universidade Católica de Campinas, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

II - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

III - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso;

IV - avaliação do público-alvo beneficiado pela ação executada.

6.2. A prestação de contas relativa à execução do acordo de cooperação dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como do relatório de execução do objeto, elaborado pelo Observatório da Pontifícia Universidade Católica de Campinas, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

6.3. O Município de Campinas considerará em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de acompanhamento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do acordo de cooperação;

6.4. Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - aos resultados já alcançados e seus benefícios;

II - aos impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

6.5. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas;

ou III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

6.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para o Observatório da Pontifícia Universidade Católica de Campinas sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que o Município de Campinas possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, o Município de Campinas compete, sob pena de responsabilidade solidária, adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

6.7. O Município de Campinas apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

6.8. As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho.

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III- irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidas no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

6.9. O Município de Campinas responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

6.10. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, o Observatório da Pontifícia Universidade Católica de Campinas poderá solicitar autorização para que o ressarcimento seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no acordo de cooperação ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

6.11. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1. A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

7.2. Não é permitida a celebração de aditamento deste Acordo de Cooperação com alteração da natureza do objeto.

7.3. É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança das metas ou do prazo de vigência do Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

8.1. Pela execução do acordo de cooperação em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, o Município de Campinas poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Observatório da Pontifícia Universidade Católica de Campinas parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com o Município de Campinas, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Observatório da Pontifícia Universidade Católica de Campinas ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II. Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são facultadas a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade. 8.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria. 8.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA NONA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

9.1. Os direitos de propriedade intelectual, quando houver, das Instituições Partícipes sobre os resultados das pesquisas desenvolvidas no âmbito deste Plano de Trabalho, patenteáveis ou não, deverão ser, obrigatoriamente, e disciplinados através de termo aditivo.

9.2 A Exploração econômica, além das responsabilidades das Partícipes, dos resultados das pesquisas desenvolvidas no âmbito deste Acordo de Cooperação, patenteáveis ou não, não poderá ser realizada sem a regulamentação através de termo aditivo.

9.3. A cessão a terceiros dos direitos de propriedade não poderá ser realizada sem anuência, formalizada por escrito, da outra Partícipe.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O presente acordo de cooperação poderá ser:

I – rescindido a qualquer tempo, ficando o partícipe responsável pelas condições e sanções, respeitando o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) atuação em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento;
- d) apresentado; e e) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

11.1. A eficácia do presente acordo de cooperação ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município de Campinas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. É vedada aos cooperantes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do acordo de cooperação para finalidade distinta daquela prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2. Os cooperantes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução do objeto do acordo de cooperação, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do acordo de cooperação.

12.3. Os cooperantes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do objeto do acordo de cooperação, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

12.4 - Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, os cooperantes, para a execução do objeto deste acordo de cooperação, têm acesso a dados pessoais dos representantes dos seus representantes, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

12.5 - Os cooperantes declaram que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com intuito de proteger os dados pessoais repassados entre si.

12.6 - Os cooperantes ficam obrigados a comunicar um(ns) ao(s) outro(s) em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, que possa vir a impactar e/ou as partes cooperantes, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este acordo de cooperação serão remetidas por correspondência ou email e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via email, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste acordo de cooperação, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica eleito o foro da comarca de Campinas/SP, como competente para dirimir as dúvidas decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

14.2 E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este acordo de cooperação, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA MARIA GARAVELLO FAIDIGA FLOSI, Secretario(a) Municipal**, em 17/04/2023, às 14:16, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GERMANO RIGACCI JÚNIOR, Usuário Externo**, em 04/05/2023, às 15:58, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **José Eduardo Meschiatti, Usuário Externo**, em 04/05/2023, às 16:01, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **7889463** e o código CRC **DF2BF024**.